

## ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 10ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

O BANCO ITAÚ BBA S.A., na qualidade de coordenador líder (o "Coordenador Líder"), BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., BANCO BRADESCO S.A. e BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (definidos em conjunto com o Coordenador Líder como os "Coordenadores"), comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 1.350.000 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil) debêntures simples da 10ª emissão da CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (a "Oferta", a "Emissão" e a "Emissora", respectivamente), da forma escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, em uma única série, da espécie subordinada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (as "Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de fevereiro de 2005 (a "Data de Emissão"), o total de:

# R\$ 1.350.000.000,00

A Oferta é realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição de Debêntures da Emissora ("Programa de Distribuição"), aprovado conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 08 de dezembro de 2004, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("JUCESP") sob nº 504.958/04-5 em 17 de dezembro de 2004, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal DCI - Diário, Comércio, Indústria & Serviços em 23 de dezembro de 2004, e arquivado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03"), sob nº CVM/SRE/PRO/2005/001, em 14 de janeiro de 2005, o qual tem prazo de duração de até 2 (dois) anos e limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

### 1. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU SOBRE A EMISSÃO

A Emissão foi aprovada conforme deliberação (i) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 28 de fevereiro de 2005, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal DCI - Comércio, Indústria & Serviços em 17 de março de 2005, e arquivada na JUCESP sob o nº 84.837/05-6, em 11 de março de 2005 ("RCA1"); e (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 28 de março de 2005, cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal DCI - Comércio, Indústria & Serviços e arquivada na JUCESP, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "RCA 2" e a "Lei das Sociedades por Ações"), respectivamente.

### 2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 2.1. Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 2.2. Número de Séries:** A Emissão será realizada em uma única série.
- 2.3. Quantidade de Títulos:** Serão emitidas 1.350.000 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil) Debêntures.
- 2.4. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.350.000.000,00 (hum bilhão, trezentos e cinquenta milhões de reais).
- 2.5. Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 1º de fevereiro de 2005 ("Data de Emissão").
- 2.6. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, com vencimento fixado em 1º de fevereiro de 2008 ("Data de Vencimento").
- 2.7. Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 2.8. Espécie:** As Debêntures serão da espécie subordinada.

**2.9. Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário (i) no Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro ("ANDIMA") e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada pela CETIP, e (ii) no Sistema de Negociação BOVESPA FIX ("BOVESPA FIX"), da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("BOVESPA"), submetendo-se aos controles de compensação e liquidação da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"). As Debêntures terão registro para negociação no mercado secundário (i) no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação liquidada pela CETIP, e (ii) no BOVESPA FIX da BOVESPA, sendo os negócios liquidados na CBLC segundo suas normas e procedimentos. As Debêntures submeter-se-ão aos controles de compensação e liquidação da CETIP e da CBLC.

**2.10. Certificados de Debêntures:** Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Banco Mandatário. Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos" acompanhado de extrato em nome do titular da Debênture, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLC, sendo emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do titular da Debênture.

**2.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** 2.11.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização (o "Preço de Integralização"). 2.11.2. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

**2.12. Regime e Prazo de Colocação das Debêntures:** 2.12.1. As Debêntures são objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação por meio do sistema do SDT, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, e do BOVESPA FIX, mediante observância do plano de distribuição das Debêntures descrito no item 2.13. abaixo. 2.12.2. A colocação pública das Debêntures foi condicionada à concessão do registro da Oferta pela CVM e terá início após a publicação deste anúncio de início da distribuição pública das Debêntures ("Anúncio de Início"). 2.12.3. O prazo de colocação das Debêntures será de 6 (seis) meses contados da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação"). 2.12.4. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas ao final do Prazo de Colocação serão canceladas pela Emissora. 2.12.4.1. A manutenção e conclusão da Oferta nos termos do item 2.12.4. acima está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures no âmbito da Oferta, não sendo os Coordenadores responsáveis pela subscrição e integralização das Debêntures que não tenham sido subscritas e integralizadas por investidores no âmbito da Oferta. 2.12.4.2. Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade das Debêntures ofertadas ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, observado o disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03. 2.12.5. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nos itens 2.12.4.2.(i) e/ou (ii) acima, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão, dos Coordenadores, os montantes utilizados na integralização de Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração ou atualização. 2.12.5.1. Na hipótese de restituição de quaisquer valores pelos Coordenadores aos investidores, conforme previsto no item 2.12.5. acima, os investidores deverão fornecer aos Coordenadores um recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

**2.13. Plano de Distribuição das Debêntures:** 2.13.1. As Debêntures serão colocadas junto ao público de acordo com o plano de distribuição ("Plano de Distribuição") descrito nos itens abaixo. 2.13.2. As Debêntures serão ofertadas ao público em geral, não havendo a fixação de lotes mínimos ou máximos ou aceitação de pedidos de reserva com antecedência. Os Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, organizarão a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo permitido, inclusive, a coleta de intenções de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 400/03. Tendo em vista as condições de mercado e da demanda, pelos investidores, para aquisição das Debêntures, no âmbito do procedimento de *bookbuilding* realizado pelo Coordenador Líder, o qual definiu a remuneração final das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), (i) o Coordenador resolveu exercer integralmente a opção de lote suplementar, conforme referida na RCA1 e (ii) a Emissora resolveu exercer integralmente a opção de quantidade adicional, conforme referida na RCA1. Com o exercício do lote suplementar e da quantidade adicional, a Oferta foi aumentada de R\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais) para R\$ 1.350.000.000,00 (hum bilhão, trezentos e cinquenta milhões de reais), mediante a emissão de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) novas Debêntures. 2.13.3. Os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do prospecto do Programa de Distribuição ("Prospecto") e do suplemento ao Prospecto referente à Oferta ("Suplemento"), para leitura obrigatória. 2.13.4. Ao término da Oferta, o resultado resultativo será divulgado por meio da publicação do Anúncio de Encerramento no jornal DCI - Comércio, Indústria & Serviços, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM. **Modificação e Revogação da Oferta e Restituição de Valores:** 2.13.5. A eventual modificação ou revogação da Oferta será imediatamente divulgada pelo Coordenador Líder aos investidores, por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início. 2.13.5.1. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta terão que confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Coordenador Líder referida acima, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio. 2.13.5.2. Na hipótese de modificação ou revogação da Oferta nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03, os montantes eventualmente entregues pelos investidores na subscrição e integralização de Debêntures serão integralmente restituídos pelos Coordenadores aos respectivos investidores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Coordenador Líder referida acima, sem qualquer remuneração ou atualização, deduzidos dos encargos e tributos devidos. Neste caso, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação aos Coordenadores referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures já integralizadas.

**2.14. Remuneração:** As Debêntures serão remuneradas de acordo com as seguintes condições: 2.14.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente a 102,4% (cento e dois vírgula quatro por cento) da acumulação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação (a "Taxa DI"), conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding* (a "Remuneração"). A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. 2.14.2. O período de capitalização da Remuneração (o "Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (conforme abaixo definido), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período. 2.14.3. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. 2.14.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures. 2.14.4.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o agente fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para deliberar, em comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13/03 e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, será utilizada, para o cálculo de quaisquer obrigações previstas, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. 2.14.4.2. Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por umas das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao agente fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida: (i) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures neste caso será a última Taxa DI disponível; ou (ii) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento. Nesta alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das Debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Durante o cronograma estipulado pela Emissora e apresentado à Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 2.14.4.1. acima. Caso esta outra nova remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

**2.15. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será devida semestralmente até a Data de Vencimento (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento de Remuneração"), nas seguintes datas: 01/08/2005, 01/02/2006, 01/08/2006, 01/02/2007, 01/08/2007 e 01/02/2008.

**2.16. Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**2.17. Amortização:** Não haverá amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual será integralmente pago na Data de Vencimento.

**2.18. Resgate Antecipado:** Não haverá resgate antecipado, pela Emissora, das Debêntures em circulação.

**2.19. Aquisição Facultativa:** 2.19.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. 2.19.2. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas no mercado.

**2.20. Vencimento Antecipado:** 2.20.1. O agente fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures da Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil (a "Escritura de Emissão") e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) decretação de falência ou procedimento similar da Emissora; (b) pedido de concordata preventiva ou procedimento similar formulado pela Emissora; (c) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 2 (dois) dias contados de aviso por escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário; (d) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relevante prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário; (e) protesto legítimo e reiterado de títulos no valor de, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) contra a Emissora que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora; (f) pedido ou decretação de intervenção administrativa ou liquidação extrajudicial da Emissora pelo Banco Central do Brasil; (g) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora decorrente de inadimplemento contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura de Emissão; (h) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (a) tal alteração societária for aprovada por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação ou (b) se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação; (i) alteração, direta ou indireta, do controle societário/acionário da Emissora; (j) alteração ou modificação do objeto social da Emissora de forma que a Emissora deixe de ter como atividade principal o arrendamento mercantil; (k) caso a Emissora esteja inadimplente com relação às suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (l) extinção ou dissolução da Emissora. 2.20.1.1. "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas: (i) na hipótese dos eventos previstos nas alíneas (a), (b) e (c) do item acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que ocorrer quaisquer dos eventos ali referidos, quando o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo agente fiduciário; (ii) ocorrendo os demais eventos previstos nas alíneas do item acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item abaixo se tal Assembleia Geral aprovar o vencimento antecipado das Debêntures. 2.20.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos acima, com exceção dos eventos previstos nas alíneas (a), (b) e (c), o agente fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada ocorrência do referido evento ou do fim do período de cura, conforme o caso, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures. 2.20.3. Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, a menos que titulares de Debêntures que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures. 2.20.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo agente fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da Emissão, e até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo agente fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.22. abaixo. As Debêntures objeto do procedimento descrito acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**2.21. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e pela CBLC. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP e à CBLC terão os seus pagamentos realizados junto ao banco mandatário indicado no item 4 abaixo.

**2.22. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, além da Remuneração, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (hum por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

**2.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item 2.22. acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**2.24. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

**2.25. Publicidade:** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, viem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no jornal utilizado pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, qual seja, DCI - Comércio, Indústria & Serviços.

**2.26. Público Alvo da Oferta:** A Oferta será destinada ao público em geral.

**2.27. Declaração de Inadequação de Investimento:** A Oferta não é destinada aos investidores que necessitam de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário no Brasil para negociação de debêntures é restrito.

### 3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços indicados abaixo:

#### Coordenador Líder

##### BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 5º andar, 04538-132 - São Paulo - SP

At.: Sr. Eduardo Prado Santos, VP - Investment Banking - Tel.: (11) 3708-8717, Fax: (11) 3708-8107, e-mail: epantos@itaubba.com.br

#### Coordenadores

##### BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Lélio Gama, nº 105, 28º andar, Sala 2803, 20031-080 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Leonardo Silva de Loyola Reis - Tel.: (21) 3808-3772, Fax: (21) 3808-3239, e-mail: leoloyola@bb.com.br

##### BANCO BRADESCO S.A.

Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, 01310-917 - São Paulo - SP

At.: Sr. João Carlos Zani - Tel.: (11) 2718-4800, Fax: (11) 2178-4880, e-mail: 4013.zani@bradesco.com.br

##### BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Rua Amador Bueno, nº 474, 3º andar, Bloco C, 04752-005 - São Paulo - SP

At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni - Tel.: (11) 5538-6792, Fax: (11) 5538-8252, e-mail: ricardoc@santander.com.br

### 4. BANCO MANDATÁRIO

#### BANCO ITAÚ S.A.

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 04344-902 - São Paulo - SP

At.: Sr. João do E. S. Amaro Jr., Gerente de Produtos Estruturados - Tel.: (11) 5029-2282, Fax: (11) 5029-3092, e-mail: joao.amaro-junior@itau.com.br

### 5. AGENTE FIDUCIÁRIO

#### OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Juarez Dias Costa - Tel.: (21) 2493-7003, Fax: (21) 2493-4746/4901, e-mail: agente@oliveiratrust.com.br

### 6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Data do início da Oferta: a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 19 de abril de 2005.

Para mais informações sobre a Oferta e as Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do Prospecto e do Suplemento, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora ou às sedes dos Coordenadores, nos endereços indicados abaixo, sendo que o Prospecto e o Suplemento encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ; Rua Formosa, nº 367, 20º andar, São Paulo - SP

#### CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Alameda Pedro Calil, nº 43, 08550-330 - Poá - SP, CNPJ/MF nº 49.925.225/0001-48

At.: Sr. Rodolfo Henrique Fischer, Diretor de Relações com Investidores - Tel.: (11) 5029-3780, Fax: (11) 5029-2180, e-mail: drinvest@itau.com.br

#### BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 5º andar, 04538-132 - São Paulo - SP, CNPJ/MF nº 17.298.092/0001-30

At.: Sr. Eduardo Prado Santos, VP - Investment Banking - Tel.: (11) 3708-8717, Fax: (11) 3708-8107, e-mail: epantos@itaubba.com.br

#### BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Lélio Gama, nº 105, 28º andar, Sala 2803, 20031-080 - Rio de Janeiro - RJ, CNPJ/MF nº 24.933.830/0001-30

At.: Sr. Leonardo Loyola - Tel.: (21) 3808-3772, Fax: (21) 3808-3239, e-mail: leoloyola@bb.com.br

#### BANCO BRADESCO S.A.

Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, 01046-920 - São Paulo - SP, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12

At.: Sr. João Carlos Zani - Tel.: (11) 2718-4800, Fax: (11) 2178-4880, e-mail: 4013.zani@bradesco.com.br

#### BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Rua Amador Bueno, nº 474, 3º andar, Bloco C, 04752-005 - São Paulo - SP, CNPJ/MF nº 61.472.676/0001-72

At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni - Tel.: (11) 5538-6792, Fax: (11) 5538-8252, e-mail: ricardoc@santander.com.br

Exemplares impressos do Prospecto e do Suplemento estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e dos Coordenadores indicados acima.

O Prospecto e o Suplemento estão disponíveis, para consulta e reprodução, na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora ([www.itauleasing.com.br](http://www.itauleasing.com.br)); (b) do Coordenador Líder ([www.itaubba.com.br](http://www.itaubba.com.br)); (c) dos Coordenadores ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)); [www.shopinvest.com.br](http://www.shopinvest.com.br); [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br); (d) da BOVESPA ([www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br)) e (e) da CETIP ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)).

A Emissão foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2005/016, em 13 de abril de 2005.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



"A Oferta foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Emissora, das instituições participantes e das Debêntures."

#### COORDENADOR LÍDER